



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 226/X**

**Orçamento do Estado para 2009**

**Proposta de alteração**  
(eliminação)

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos directos**

**Secção II**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**

**Artigo 58.º**

(eliminar)

Assembleia da República, 7 de Novembro de 2008

Os Deputados  
Honório Novo  
Eugénio rosa

**Nota justificativa:**

*Tem sido divulgada pelo Governo a intenção de fazer aprovar um novo regime simplificado em IRC, facto que, em princípio não nos merece qualquer observação negativa. Até porque são bem conhecidos os problemas até agora levantados pelo actual regime, desde os famosos, há anos anunciados mas nunca publicados critérios de base científica para determinar com mais rigor o lucro tributável dos sujeitos passivos, até à imposição, na ausência daqueles, de mínimos obrigatórios de “adiantamento” de imposto, passando também pela existência de regras rígidas de permanência no regime.*

*Mas uma coisa é modificar o actual regime, outra bem diferente será suspendê-lo em nome de um novo enquadramento legal que ninguém sabe quando será aprovado nem quando entrará em vigor. Manda assim a prudência que se procure melhorar o actual regime, expurgando-o da imposição dos mínimos acima aludidos e flexibilizando os períodos obrigatórios de permanência no regime, tal como o fazemos nas propostas de alteração ao artigo 53ª do CIRC. Assim, o PCP considera mais prudente e sensato melhorar o actual regime em vez de o suspender e aguardar que o Governo cumpra o que anunciou e apresente atempadamente uma nova proposta para o regime simplificado em IRC.*